

Pregão Eletrônico N° 008/2026

COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
PROCESSO: 2025-NZSQW

RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico n° 008/2026 – Lote 02
Processo n° 2025-NZSQW

À
Companhia Espírito Santense de Saneamento

A empresa ROLPORT ROLAMENTOS IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ sob n° 56.611.056/0001-37, com sede à Rua da Mooca, n° 229, Mooca, São Paulo/SP, CEP 03103-000, por seu representante legal, vem, respeitosamente, apresentar o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO com fundamento na Lei n° 14.133/2021, bem como nas disposições do Edital do Pregão Eletrônico n° 008/2026, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DOS FATOS

A Recorrente participou regularmente do Pregão Eletrônico n° 008/2026, promovido pela CESAN, sagrando-se arrematante Lote 02 do certame.

Após a fase de habilitação e análise documental, a empresa foi desclassificada sob a justificativa de não apresentação de Atestado de Pré-Qualificação (APQ) emitido pela SABESP.

Todavia, conforme expressamente previsto no próprio edital, a ausência do APQ SABESP não constitui motivo automático de desclassificação, uma vez que o instrumento convocatório prevê alternativa técnica para comprovação da qualidade dos produtos ofertados.

II – DA PREVISÃO EXPRESSA DO EDITAL

O item 14.1, alínea “c”, do edital dispõe claramente:

“Caso o(s) bem(ns) não possua(m) APQ SABESP, o arrematante deverá disponibilizar amostras do produto e todos os laudos de ensaios previstos nas normas citadas para cada item (...)”.

Ou seja, o edital criou duas possibilidades distintas de comprovação técnica:

1. apresentação do APQ SABESP; ou
2. apresentação de amostras acompanhadas dos respectivos laudos técnicos.

Dessa forma, a desclassificação da Recorrente exclusivamente pela ausência do APQ SABESP viola diretamente o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, uma vez que o próprio edital admite solução alternativa.

III – DA IMPOSSIBILIDADE DE RESTRIÇÃO INDEVIDA À COMPETITIVIDADE

A Recorrente atua como distribuidora autorizada de produtos reconhecidos no mercado, possuindo plena capacidade de fornecimento do objeto licitado.

IMPORTADOR DISTRIBUIDOR AUTORIZADO

TIMKEN **NTN** **FEDERAL**
MOBIL

CNPJ: 56.611.056/0001-37

INSC. 111.640.600.110

ROLPORT ROLAMENTOS IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

Rua da Mooca, 229/233 – São Paulo – SP – CEP: 03103-000

Telefone: (011) 3385-7615/3208-6044 - FAX: (011) 3385-7619

e-mail: rolport@rolport.com.br

Contudo, os laudos laboratoriais exigidos pelo edital são documentos normalmente emitidos e mantidos pelos próprios fabricantes, não pelos distribuidores comerciais.

Interpretar o edital de forma a exigir exclusivamente documentos acessíveis apenas aos fabricantes ou às empresas previamente detentoras de APQ SABESP acaba por restringir e desfigurar o objetivo comercial de forma interferir no objeto da licitação, ou seja, influenciando na competitividade do certame, contrariando os princípios da isonomia, razoabilidade e ampla concorrência previstos na Lei nº 14.133/2021.

Caso a Administração entendesse, ser indispensável a apresentação direta dos laudos laboratoriais pelo licitante, o edital deveria ter direcionado expressamente a participação apenas a fabricantes ou detentores prévios de APQ SABESP, o que não ocorreu.

Ademais, foi colocado o laudo (respeitosamente) de um usuário (SABESP) como órgão superior a ISO, com autoridade para laudar, os produtos de seus fabricantes, com todo aparato de garantia exigido, do material. Por fim, a Sabesp, por mais qualificado que seja seu corpo técnico, não pode ser superior a todos os testes e resultados, aferidos para se obter uma ISO, reconhecida, nacional e internacionalmente.

IV – DA POSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

A Recorrente manifesta formalmente seu interesse em apresentar as amostras dos rolamentos ofertados, acompanhadas de toda a documentação técnica disponível, incluindo certificados de qualidade e conformidade com normas técnicas nacionais e internacionais aplicáveis.

Os produtos ofertados atendem a padrões reconhecidos internacionalmente, incluindo normas ISO aplicáveis ao segmento de rolamentos, relacionadas a dimensões, tolerâncias, precisão, folgas e intercambialidade técnica, garantindo plena compatibilidade operacional com máquinas e bombas padronizadas.

Adicionalmente, o art. 64 da Lei nº 14.133/2021 autoriza a realização de diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação da instrução processual, vedada apenas a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta.

No presente caso, não se trata de inovação documental indevida, mas sim da apresentação da documentação técnica alternativa expressamente admitida pelo próprio edital.

Dessa forma, requer-se seja oportunizada a apresentação das amostras e documentos técnicos pertinentes, em observância aos princípios do formalismo moderado, da razoabilidade e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

V – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

1. o recebimento e conhecimento do presente Recurso Administrativo;
2. a reconsideração da decisão que desclassificou a Recorrente;
3. seja oportunizada a apresentação das amostras dos produtos ofertados, conforme previsão expressa do edital, com certificações ISO.
4. subsidiariamente, seja promovida diligência para complementação documental, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
5. ao final, seja declarada a habilitação/classificação da empresa Recorrente no certame.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 15 maio de 2026.

ROLPORT ROLAMENTOS IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ nº 56.611.056/0001-37

IMPORTADOR DISTRIBUIDOR AUTORIZADO

TIMKEN **NTN** **FEDERAL**
MOGUL

CNPJ: 56.611.056/0001-37 INSC. 111.640.600.110

ROLPORT ROLAMENTOS IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

Rua da Mooca, 229/233 – São Paulo – SP – CEP: 03103-000

Telefone: (011) 3385-7615/3208-6044 - FAX: (011) 3385-7619

e-mail: rolport@rolport.com.br